

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 144/93 de 09 de setembro de 1993.

Interessado: Vereador JAURI PEIXOTO

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas necessárias
ao tombamento de imóvel histórico e dá outras providências.

Projeto-de-Lei nº 32/93 - Legislativo de 08 de setembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça - Educação e Patrimônio Histórico

Arquivado em: _____

Landes

Secretário Geral

Lei nº. 2.278



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
144/93
PROTOCOLO

Exmº Sr.

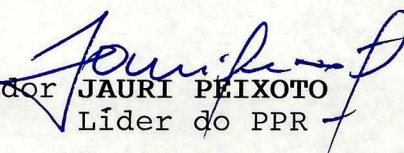
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Através do presente instrumento, encaminhamos à Vossa Excelência para apreciação e deliberação do soberano plenário, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para o qual solicitamos o devido encaminhamento.

Nestes termos.

P.deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de setembro de 1993.


Vereador JAURI PEIXOTO
Líder do PPR

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por maioria (10 x 11)
SALA DAS SESSÕES, 05 / 10 / 93

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria
SALA DAS SESSÕES, 13 / 10 / 93

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/93, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento como patrimônio histórico, do prédio situado na Rua Marechal Deodoro 95, atual prédio onde funciona o Banco Meridional.

Art. 2º - As providências a que se refere o artigo 1º, obedecerão o disposto na Lei Municipal número 1.111, de 21 de junho de 1982, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Bento Gonçalves".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oi to dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

O prédio que ora se pretende ver preservado, é de propriedade do Banco Meridional, que sempre buscou o resgate da memória e a conservação do patrimônio histórico, a exemplo do que ocorreu recentemente, durante a reforma e ampliação do referido prédio, onde buscou-se a preservação de toda a sua faixa, propiciando desta forma a manutenção e conservação da originalidade do prédio, a exemplo das demais cidades onde existe o Banco Meridional.

O prédio localiza-se na Rua Marechal Deodoro , 95, ao lado da Prefeitura Municipal, sendo que sua preservação por certo beneficiará as gerações futuras, que terão a oportunidade de conhecer um pouco de nossa história.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 144/93
Processo 144/93

O sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de lei de iniciativa do vereador Jauri Peixoto que autoriza o executivo a implementar medidas que visem o tombamento do prédio onde hoje funciona o Banco Meridional.

O presente projeto deverá seguir os trâmites da lei municipal Nº 1.111 de 21.06.93, e legislação pertinente.

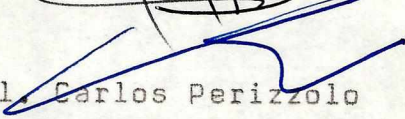
O projeto ainda encontra amparo no artigo 146 da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista jurídico nada a opôr.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves 27 de setembro de 1993.

Bel.  Jair Baruffi

Bel.  Carlos Perizzolo

Bel.  Idalino Casagrande



Bozo ali
28.09.93

FLS N.º

225

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 144/93

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº32/93, de origem legislativa, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", dão o seguinte parecer:

A Lei Municipal Nº1.111, de 21-06-82, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", estabelece as medidas necessárias para que se efetue o tombamento de um imóvel. Tal procedimento cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com bem estabelece a referida Lei. A nosso ver, não se faz necessário nova Lei que autorize do Poder Executivo a tombarem algum imóvel. Cabe sim uma indicação ao Poder Executivo Municipal, para que tome as devidas providências no sentido de que tal imóvel seja tombado, tornando como patrimônio histórico do Município. Este Projeto é inócuo e sem força. Assim, entendemos que o mesmo não deva ser aprovado, conforme a boa técnica legislativa assim recomenda. É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro